

Tabela Geral dos Acórdãos

Processo Administrativo

Grupo	Acórdão	Tribunal	Tema	Ementa
1 24/08	PSV 58/DF e RE n. 434.059-3	STF	Princípios do contraditório e da ampla defesa. Defesa técnica por advogado em processo administrativo	<p>O Tribunal, por maioria, rejeitou proposta de cancelamento da Súmula Vinculante 5 (“A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”). (PSV 58/DF. Relator Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 30/11/2016. Publicado no DJE em 14/12/2016.)</p> <p>RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS. (RE n. 434.059-3. Relator Min. Gilmar Mendes. Julgado em 07/05/2008. Publicado no DJE em 12/09/2008).</p>
2 31/08	RECURSO ORDINÁRIO EM MS n. 26.029	STF	Processo administrativo. Duplo grau de jurisdição. Recurso Administrativo. Autoridade superior. Impessoalidade e imparcialidade.	<p>RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TELEVISÃO (PORTARIA N. 131/1990). NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (RECURSO ORD. EM MS. n. 26.029. Relatora Min. Carmen Lúcia. Julgado em 11/03/2014. Publicado no DJE em 23/04/2014).</p>
3 14/09	RECURSO ESPECIAL Nº 674.586 - SC	STF	Recurso Administrativo. Anulação ato administrativo. Reformatio in pejus. Violação ao contraditório e à	<p>Recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Direito Constitucional e Comparado: CF 5º, LV e Anspruch auf rechtliches Gehör. 3. Procedimento administrativo e Lei 9.784/99. 4. Violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório configurada. 5. Precedente: Agr.R RE 426.147. Não apreciado o mérito administrativo, senão faltas procedimentais. 6. Recurso ordinário provido. (RECURSO ORD. EM MS. n. 31.661. Relator Min. Gilmar Mendes. Julgado em 10/12/2013. Publicado no DJE em 08/05/2014).</p>

			ampla defesa.	
4 21/09	RECURSO EXTRAORDINÁRIO n. 594.296	STF	Processo Administrativo. Anulação de ato administrativo. Autotutela. Revisão da contagem de tempo de serviço. Direito adquirido. Efeitos concretos.	RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA ESTATAL. REVISÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO E DE QUINQUÊNIOS DE SERVIDORA PÚBLICA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. 1. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. 2. Ordem de revisão de contagem de tempo de serviço, de cancelamento de quinquênios e de devolução de valores tidos por indevidamente recebidos apenas pode ser imposta ao servidor depois de submetida a questão ao devido processo administrativo, em que se mostra de obrigatória observância o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE n. 594.296. Relator Min. Dias Toffoli. Julgado em 21/09/2011. Publicado no DJE em 13/02/2012).
5 28/09	RECURSO ESPECIAL n. 1.138.206	STJ	Duração razoável do processo. Prazo para decisão da Administração Pública. Norma especial prevalente sobre normal geral. Art. 69 Lei 9.784/1999.	TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL FEDERAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO PARA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI 9.784/99. IMPOSSIBILIDADE. NORMA GERAL. LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECRETO 70.235/72. ART. 24 DA LEI 11.457/07. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. (Recurso Especial n. 1.138.206. Relator Min. Luiz Fux. Julgado em 03/08/2010. Publicado no DJE em 01/09/2010).
6 05/10	RECURSO ESPECIAL n. 1.326.114	STJ	Processo Administrativo. Prazo decadencial para anulação de ato administrativo.	PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPTS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. (RECURSO ESPECIAL n. 1.326.114. Relator Min. Herman Benjamin. Julgado em 28/11/2012. Publicado no DJE em 13/05/2013).
7	AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 976.923	STJ	Anulação de vantagem financeira	ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM PERCEBIDA POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, POSTERIORMENTE REFORMADA. TRÂNSITO EM JULGADO. EXCLUSÃO DA

<p>19/10</p>			<p>percebida por servidor público há mais de cinco anos. Impossibilidade. Limites ao dever de autotutela.</p>	<p>VANTAGEM NO CONTRACHEQUE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO APÓS O DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE NEGOU O DIREITO RECLAMADO. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 976.923. Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em 20/06/2017. Publicado no DJE em 29/06/2017).</p>
<p>8 26/10</p>	<p>Mandado de Segurança n. 19.132</p>	<p>STJ</p>	<p>Processo Administrativo. Competência para decidir. Morosidade. Ofensa ao princípio da eficiência. Anotação de prazo para que a autoridade encerre fase decisória do processo.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ANISTIA POLÍTICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTRO DA JUSTIÇA. ATO OMISSIVO. DIREITO DE PETIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA DECIDA O PEDIDO DE ANISTIA DA IMPETRANTE NO PRAZO DO ART. 49 DA LEI Nº 9.784/99. (Mandado de Segurança n. 19.132. Relator Min. Sérgio Kukina. Julgado em 22/03/2017. Publicado no DJE em 27/03/2017).</p>